

PROJETO DE LEI Nº ____ , DE 2021
(Do Senhor Deputado Glauber Braga)

Revoga o artigo 59, *caput* e parágrafo único do Decreto-Lei nº. 3.688/1941 – Lei de Contravenções Penais.

Apresentação: 15/09/2021 11:35 - Mesa

PL n.3158/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Fica revogado o artigo 59, *caput* e parágrafo único do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de tipo de contravenção penal também conhecido como “crime de vadiagem”, prescrito no artigo 59 do Decreto-Lei nº 3.688/41, que dispõe que “entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência” é conduta para a qual se prescreve a prisão de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses.

Previsto em decreto de 1941, conforme visto, a criminalização da chamada “vadiagem” remonta ainda ao período de colonização do país, em 1603, com a vigência das ordenações filipinas (Título LXVIII, “Dos Vadios”), atravessando o período imperial – Código Criminal do Império, em seu Capítulo IV e artigo 295 –, passando pela “República das Oligarquias” (Decreto nº 847/1890 – Código Penal dos Estados Unidos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219789459900>



do Brasil – e tendo sobrevivido, assombrosamente para a história do país, até o tempo presente.

O fato é que a tipificação da chamada “vadiagem” reflete a perseguição histórica e institucional às camadas mais pobres e marginalizadas da classe trabalhadora, a exemplo das pessoas escravizadas que, após libertas não conseguiam encontrar qualquer forma de trabalho para o seu sustento, e apoia-se em uma sociedade estruturalmente desigual, racista, segregada e discriminatória.

Dessa forma, a pretensão punitiva da “vadiagem” configura senão um deboche, uma dupla punição a milhares de brasileiras e brasileiros até hoje vitimados pelo desemprego, fome e descaso de um Estado que desde a sua formação não foi capaz de superar a exclusão socioeconômica que se apresenta em benefício de uma pequena elite por vezes ostentadora de bandeiras higienistas como representa o dispositivo ora questionado.

Assim, e ainda que sob a luz da Constituição Federal de 1988 possa se questionar a punibilidade da chamada “vadiagem”, a vigência do artigo objeto desse projeto de lei é uma verdadeira afronta a milhões de trabalhadoras e trabalhadores brasileiros ou, mais precisamente, aos atuais 14,8 milhões de desempregados no país, que se encontram “sem renda” e “em ociosidade” simplesmente pela ausência de oportunidades de emprego e de políticas públicas que possibilitem efetivamente uma vida digna.

É por todo o exposto que releva imperativa a revogação de referido artigo por esta Casa.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2021.

GLAUBER BRAGA

Deputado Federal

PSOL-RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219789459900>





Projeto de Lei **(Do Sr. Glauber Braga)**

Revoga o artigo 59, caput e
parágrafo único do Decreto-Lei nº.
3.688/1941 –Lei de Contravenções Penais.

Assinaram eletronicamente o documento CD219789459900, nesta ordem:

- 1 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)

